PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 142 / 94
CM-PALMITAL 07 / 10 / 94
Rosangela Aparecida Parrilha
ESCRITURÁRIA

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 17 / 10 / 94
Miguel Afonso Dias
Presidente

PROJETO DE LEI N.o 43 / 94

PROJETO DE LEI N. ~~40/94-PM~~

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇAO DE CONVENIO ENTRE O ESTADO DE SAO PAULO, ATRAVES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICIPIO DE PALMITAL, PARA IMPLANTAÇAO DO PROGRAMA **"PATRULHA AGRICOLA"**.

A Câmara Municipal de Palmital Aprova:-

Artigo 1o.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar **CONVENIO E ADITAMENTOS** com o Estado de São Paulo, através da **SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, objetivando o desenvolvimento do **PROGRAMA PATRULHA AGRICOLA MUNICIPAL**.

Artigo 2o.- Para cumprimento do disposto no artigo 1o., fica o poder executivo autorizado:

I- a receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II- abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3o.- Os encargos que a

Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de outubro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

RETIRADO
Da Ordem do Dia
EM, 31 / 10 / 94
Miguel Eduardo Vidal
Presidente

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI N. 40/94-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei n. 40/94 PM, que trata de autorização para a Prefeitura Municipal de Palmital celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando a implantação do programa **"PATRULHA AGRICOLA"**, conforme cópia do modelo em anexo.

A aprovação do presente Projeto de Lei é de fundamental importância para possibilitar o atendimento aos produtores rurais, preferencialmente os mini e pequenos, já que através do Convênio supra citado a Secretaria de Agricultura e Abastecimento fornecerá à Prefeitura um **TRATOR**, mediante permissão de uso gratuito.

Certos de que, como sempre merecemos de Vossas Excelências a atenção que nos tem dispendido, agradecemos antecipadamente e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Palmital, 05 de outubro de 1.994.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

MODELO DE CONVÊNIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 37.618, DE 6 DE OUTUBRO DE 1993

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de, para implantação do Programa Patrulha Agrícola

Aos.....dias do mês de.....de....., o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante designada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular.....devidamente autorizado pelo Decreto nº 37.618, de 6 de outubro de 1993, e o Município de doravante designado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito,.....devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., de de de, celebram o presente convênio para os fins e mediante as condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo a implantação do Programa Patrulha Agrícola, em nível municipal, para atendimento aos produtores rurais, preferencialmente os mini e pequenos.

CLÁUSULA SEGUNDA

A patrulha agrícola será composta por dois tratores, sendo um pertencente ao MUNICÍPIO e um pertencente à SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os tratores referidos na cláusula anterior serão adquiridos pelo MUNICÍPIO e pela SECRETARIA, em conformidade com as especificações técnicas constantes do plano de aquisições que integra o presente, mediante regular processo licitatório, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

Será de responsabilidade de cada um dos partícipes a adoção de providências relativas a licitação, celebração de contrato com a licitante vencedora, recebimento do bem e respectivo pagamento.

Parágrafo único — O Município deverá ultimar as providências relativas à compra do trator sob sua responsabilidade, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA

O trator adquirido pela SECRETARIA será objeto de permissão de uso gratuito à Prefeitura, após efetiva comprovação, através de nota fiscal, de que o Município adquiriu e já se encontra na posse do trator cuja compra está sob sua responsabilidade, pelo prazo de vigência deste convênio, mediante termo específico, no qual se preverá:

I — a responsabilidade do MUNICÍPIO pela guarda, conservação e manutenção dos bens;

II — a obrigatoriedade de sua utilização no atendimento aos produtores rurais, preferencialmente os mini e pequenos;

III — a revogação da permissão de uso na hipótese de denúncia do convênio ou de sua rescisão pelo descumprimento de obrigação pelo MUNICÍPIO, inclusive no tocante à destinação do trator de sua propriedade para o atendimento aos produtores rurais.

CLÁUSULA SEXTA

Caberá ao MUNICÍPIO disciplinar a forma de prestação dos serviços de mecanização aos produtores rurais, com a utilização dos tratores adquiridos pelo Município e pelo Estado em decorrência deste convênio.

1º — Deverá o MUNICÍPIO apresentar mensalmente à Secretaria relatório das atividades desenvolvidas com os tratores objeto deste convênio, identificando os beneficiários e a quantia de horas/máquinas trabalhadas.

2º — Poderá a Secretaria, a qualquer tempo e sem prévia autorização, fiscalizar o andamento dos trabalhos que estiverem sendo realizados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SETIMA

As despesas com a aquisição de trator pelos partícipes, para a formação da patrulha agrícola, correrão à conta das dotações próprias consignadas à Secretaria e ao MUNICIPIO nos respectivos orçamentos-programa.

CLÁUSULA OITAVA

Fica fixada a vigência deste convênio em cinco anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita efetuada com antecedência de 90 (noventa) dias, bem como rescindido pelo descumprimento de obrigação legal ou convencional.

CLÁUSULA DÉCIMA

As questões decorrentes deste convênio serão dirimidas, na esfera judicial, no foro da comarca de São Paulo.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente convênio em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO

Prefeito Municipal de

Testemunhas

1. _____

2. _____

DECRETO Nº 37.618, DE 6 DE OUTUBRO DE 1993

Institui o Programa Patrulha Agrícola e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituído o Programa Patrulha Agrícola, com o objetivo de congregar esforços e recursos do Estado e dos municípios, visando propiciar aos produtores rurais, preferencialmente aos mini e pequenos, o acesso a serviços mecanizados para fins de conservação do solo, plantio, colheita e obras rurais.

Artigo 2º — Para os fins do artigo anterior, fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por seu Titular, autorizada a celebrar convênios com os municípios do Estado, nos termos do modelo anexo.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Roberto Rodrigues

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de outubro de 1993.